



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

PL 949/2003

25711 93  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**

Do Deputado **CHICO FLORESTA**

Protocolo Legislativo para registro, em seguida, à CAS e CCJ.  
Em 25.11.03

Institui como feriado distrital o dia 20 de novembro, em comemoração ao dia Nacional da Consciência Negra.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGILATIVA DO DISTRITO FECERAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído como feriado distrital o dia 20 de novembro, em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra..

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Dia 20 de novembro é comemorado, em todo Brasil, como o Dia Nacional da Consciência Negra. A importância da data é ímpar, se considerarmos que, cada vez mais, a população de afro-descendentes vem se conscientizando acerca do papel do negro na sociedade, bem como compreendendo os fatores que determinaram e conduziram o processo histórico de formação da sociedade brasileira. O atávico processo de discriminação racial e a desfiguração da cultura negra no Brasil constituem dívida histórica a ser resgatada, não só pelos governos, mas por toda a sociedade.

O Distrito Federal, berço irradiador de políticas públicas e sociais pode dar exemplo de iniciativas aplicáveis ao resgate desta dívida, transformando o dia 20 de novembro em feriado distrital, para comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra, o que poderá, inclusive, representar um passo inicial para que a data seja transformada em feriado nacional, o que seria o ideal.

Por todo o exposto, rogo aos pares desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24-11-03

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital/PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 949/03  
Fls. n.º 01 Paulo